



LEI Nº 1.666

SÚMULA - Dispõe sobre a prestação de serviços aos produtores rurais do município, como forma de apoiar a agricultura familiar, para o fim que menciona.

A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a prestar às suas expensas, serviços aos produtores rurais, independente da titularidade do imóvel, como forma de incentivo a atividade agropecuária, de terraplenagem, açudagem, assoreamento, melhorias e conservação de acessos a propriedades, lavouras e outros, que visem a implantação de benfeitorias e instalações produtivas, que revertam em benefícios para apoio a atividade produtiva rural, mediante o emprego da estrutura de máquinas do município e outras a sua disposição.

Parágrafo Primeiro - A prestação dos serviços será realizada a critério da administração municipal, observando o limite de até 10 (dez) horas/ano de máquinas e/ou equipamentos por produtor rural, devendo o solicitante estar cadastrado no CADPRO – Cadastro de Produtores Rurais do Estado do Paraná, comprovando a emissão de Notas Fiscais de Produtor Rural, no ano anterior a concessão do benefício;

Parágrafo Segundo - Para os efeitos desta Lei, é considerada a agricultura familiar, àquela praticada em área até 4 (quatro) módulos fiscais, que predominantemente se utiliza da mão de obra familiar nas suas atividades econômicas, e a renda obtida é proveniente das atividades do próprio estabelecimento, ainda tem o núcleo central da família no comando do empreendimento;

Parágrafo Terceiro - A prestação de serviços na forma disciplinada nesta lei, não poderá se estender para fora dos limites territoriais do município;

Artigo 2º - Para obter os benefícios previstos nesta Lei, os produtores rurais devem protocolar junto ao poder executivo municipal, o pedido dos serviços, informando todos os dados pessoais e da propriedade a ser atendida.

Artigo 3º - As Secretarias Municipais da Agricultura e a de Obras e Viação, após aprovação dos serviços pelo Prefeito Municipal, deverão coordenar a realização dos trabalhos referentes a aplicação desta Lei, apresentando previamente ao gestor municipal, o cronograma dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.600-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, aos cinco dias do mês de junho, do ano de dois mil e treze- (05/06/2013).

Adilson Jose silva Lino
Prefeito Municipal